



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

LEI N.º 648, DE 27 DE MAIO DE 2014.

“Autoriza a aquisição de imóvel pelo Município, para fins de ampliação da Escola Municipal Dona Durvalina; e dá outras providências.”

Eu, João Batista Gomes, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São João do Manhuaçu – MG, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir bem imóvel pertencente ao Sr. JUAREZ LAURIANO GOMES, portador do CPF de nº 921.484.416 – 04, residente e domiciliado no município de São João do Manhuaçu, MG, para fins de ampliação da Escola Municipal Dona Durvalina.

§ 1º. O imóvel referido no *caput* deste artigo corresponde a um terreno situado na Avenida Jacob Dornelas Neto, 637, fundos, Centro, cidade de São João do Manhuaçu, MG, com área de 216,38 (Duzentos e dezesseis metros e trinta e oito centímetros quadrados), tendo as seguintes divisas: Lado esquerdo: Paulo do Nascimento Dornelas; Lado Direito: Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu; Fundos: José Félix dos Santos e Frente: Juarez Lauriano Gomes.

§ 2º. O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu, no livro nº 2-RG – R/02, matrícula nº 15.274, fl. 01V.

Art. 2º. Pelo imóvel identificado no art. 1º desta lei, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 48.685,50 (Quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel adquirido, conforme comprova dos laudos de avaliação, que fazem parte integrante desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, vez que, terá como destino o atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha.

Art. 4º. Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu – MG, 27 de Maio de 2014.

JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal